



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 543, DE 2011.

“Cria Selo de Qualidade em Atendimento”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Propriá-SE o Selo de Qualidade em Atendimento.

Parágrafo único – O Selo terá o objetivo de identificar os estabelecimentos comerciais que possuem no seu quadro (pessoal), funcionários que tenham qualificação Profissional na área de Atendimento, Recepção, Relações Pessoais, Qualificação Social comprovadamente através de Certificado de Conclusão de curso em empresa idônea.

Art. 2º - A Prefeitura fica autorizada a mandar confeccionar os Selos e o custo será repassado ao solicitante.

Parágrafo 1º O Selo de Qualidade em Atendimento será entregue ao proprietário do estabelecimento comercial no momento da retirada ou renovação de Alvará incluindo-se o valor do Selo, mediante a apresentação de Certificado.

Parágrafo 2º A solicitação de Selo de Qualidade em Atendimento não é obrigatório, ficando a critério do interesse do dono do estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais que se adequarem a referida Lei, serão incluso no roteiro turístico de nossa cidade a identificação em destaque de que possui o Selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá-SE
Em, 10 de agosto de 2011.

JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.